DELIBERAÇÃO AC01 - 1763/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/9504/2013
PROTOCOLO	:	1422541
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2013
INTERESSADO	:	WOF - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GEORREFERENCIAMENTO DO CADASTRO TÉCNICO RURAL MULTIFINALITÁRIO EM AMBIENTE WEB COM EMISSÃO DE ATESTADOS DE VALOR VENAL, VALOR DA TERRA NUA, GEOLOGIA, PEDOLOGIA E VEGETAÇÃO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 213.000,00
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do contrato, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade do procedimento de licitação e formalização do Contrato Administrativo, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do Contrato Administrativo nº 29/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e as empresa WOF – Engenharia e Consultoria Ltda., tendo por objeto a implantação e manutenção de sistema de georreferenciamento do cadastro técnico rural multifinalitário em ambiente web com emissão de atestados de valor venal, valor da terra nua, geologia, pedologia e vegetação.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Conclusiva nº 18226/2013, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Ex Positis, com supedâneo aos Artigos 311, Inciso I e 312, Inciso I, primeira parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 57/06, entendemos pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato (1º fase)."*

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR - GAB. 6 DR.TMV – 17714/2013, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente."*

É o breve relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Relator

De uma análise detida dos autos, verifica-se que estes dizem respeito à formalização do Contrato Administrativo nº 29/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e as empresa WOF – Engenharia e Consultoria Ltda., tendo por objeto a implantação e manutenção de sistema de georreferenciamento do cadastro técnico rural multifinalitário em ambiente web com emissão de atestados de valor venal, valor da terra nua, geologia, pedologia e vegetação.

Pois bem, de acordo com os apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise Conclusiva nº 18226/2013, restou cabalmente comprovado que a remessa dos documentos foi feita a este Egrégio Tribunal de Contas no dia 20/05/13, assim, DENTRO do prazo de 15 (quinze) dias úteis da publicação exigido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item "1", letra "a" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Restou comprovado que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2013, se encontra devidamente instruída, atendeu as disposições legais da Lei

Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/11, sendo encaminhado a esta Corte de Contas os seguintes documentos:

- autorização para realização da licitação (f. nº 1 da peça 4);

- indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado (f. nº 1/22 da peça 3);

- indicação da existência de dotação orçamentária para execução do objeto (f. nº 1/4 da peça 7)

- edital e respectivo anexo (f. nº 1/72 da peça 8);

- Lei que estabelece o veículo oficial de divulgação da Administração Pública (f. nº 1/2 da peça 6);

- pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação (f. nº 37 da peça 8 e f. nº 1/2 da peça 17);

- comprovante das publicações do resumo do edital (f. nº 1/3 da peça 9);

- Certidão Negativa de Débito com o INSS (peça 11) e Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (peça 10);

- ato de designação da comissão de licitação e respectiva publicação (f. nº 1/2 da peça 5);

- documentação de habilitação dos licitantes (f. nº 1/56 da peça 12 e f. nº 1/10 da peça 18);

- cópia das propostas e dos documentos que as instruírem (f. nº 1/4 da peça 13 e f. nº 1/2 da peça 15);

- atas, relatórios, diligências e deliberações da comissão julgadora (f. nº 1/2 da peça 14);

- atos de adjudicação do objeto da licitação e da homologação (peça 16 e f. nº 10 da peça 18);

- minuta de contrato ou instrumento equivalente (f. 61/66 da peça 8);

- outros comprovantes de publicação (peças 9 e 21);

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (f. nº 43 da peça 12);

- demais documentos relativos à licitação – Decreto nº 111/2006(f. nº 3/14 da peça 5).

Por conseguinte, o instrumento contratual decorrente da licitação na modalidade acima descrita atendeu o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11, estabelecendo com clareza as suas cláusulas e de forma objetiva, resguardando o interesse das partes contratante e contratada, bem como que as condições avençadas não contrariam o interesse público.

Já a Nota de Empenho nº 1615 no valor de R$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), de 26/04/13 (peça 20), atendeu as determinações do artigo 58 da Lei Federal nº 4.320/64, como também da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, voto:

1 – Pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 29/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e as empresa WOF – Engenharia e Consultoria Ltda., com fulcro no artigo 120, I e II, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

2 – Pela intimação dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n° 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n.º 76/2013.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, em declarar a regularidade do procedimento de licitação e formalização do Contrato Administrativo, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 21 de outubro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA

Conselheiro Relator

RONALDO CHADID

Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)